



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

DESPACHO DIGER 1038/2024

Retornaram-me os autos, pelo Encaminhamento 0818179, para ciência e providências cabíveis ante a autorização, pelo Excelentíssimo Desembargador Federal Grégoire Moura, Diretor da Escola de Magistratura do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, da *"contratação das inscrições para o curso 'Inteligência Artificial, Gestão Pública e Cooperação Internacional: desafios jurídicos para o futuro', promovido pela 'Accademia Juris Roma' presencialmente na cidade de Sevilha/Espanha, com carga horária de 25 horas-aula, no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024, ministradas no horário de 9h30 às 12h45min e 14h30min às 16h, sem a exigência de prestação de garantia"*, nos termos do Despacho 22 (0818177).

2. Consta dos autos que, ao analisar o atendimento das recomendações apontadas na Análise Jurídica 0800707, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral consignou, na Manifestação 0813348, que a modalidade de garantia escolhida pela contratante, que consiste na retenção de parte do valor a ser pago para a contratada, não constitui modalidade assegurada pela Lei de Licitações e Contratos.

3. Diante disso, a Escola de Magistratura sugeriu, na Informação 0818175, a contratação sem a exigência de prestação de garantia, aplicando-se o *caput* do art. 96 da Lei n. 14.133/21, o qual define que a prestação de garantia *"poderá ser exigida"* a critério da autoridade competente, cuja faculdade foi observada quando o Excelentíssimo Diretor da Escola procedeu à autorização.

4. Após consolidação das informações e a atualização do quantitativo de inscrições a serem contratadas, foi juntado aos autos novo Termo de Referência (0818178).

5. Verifica-se, ademais, que a SECOF atestou que há recursos orçamentários previstos para a despesa (0814664).

6. Sobre isso, registro que, considerando o previsto na Resolução CNJ nº 159/2012, que *"dispõe sobre as diretrizes administrativas e financeiras para a formação de magistrados e servidores do Poder Judiciário"*, a Escola de Magistratura possui competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do Tribunal. Vejamos:

"Art. 7º Os Tribunais incluirão em seus orçamentos rubrica específica para atender às necessidades das Escolas Judiciais, em cumprimento a esta Resolução.

(...)

§ 2º As Escolas Judiciais constituir-se-ão como unidade gestora responsável, ou por conceito equivalente ao previsto nos orçamentos dos Estados da Federação, com competência para ordenação de despesa, podendo a execução ficar a cargo da unidade executora do respectivo Tribunal."

7. Diante disso, remeto o processo à SECOF, para as providências pertinentes, e à Escola da Magistratura, para ciência.



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho, Diretor-Geral**, em 28/06/2024, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0823125** e o
código CRC **006289BA**.
